

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2604056400100025301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): ANA SUELI BARBOSA DE OLIVEIRA - **CNPJ/CPF:** 646.430.423-20

Endereço: Avenida Durval Tomaz de Souza - 85 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-370

Telefone: (85) 99247-1414

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Midway S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

Nome Fantasia: Midway (Riachuelo)

CPF/CNPJ: 09.464.032/0001-12

Endereço de Correspondência: Rua Lemos Monteiro - 120 - 15 ANDAR / PARTE EDIF. PINHEIROS ONE - Butantã - São Paulo - SP - 05501-050

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **19/05/2026 às 10:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **LUANA DE SOUZA RODRIGUES**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/mio-qtst-qik>

Relato:

Relata a consumidora que, em 20 de março, efetuou o pagamento de sua fatura referente ao mês de fevereiro, no valor de R\$ 513,53 (quinhentos e treze reais e cinquenta e três centavos). Ao analisar sua fatura do mês de março, com vencimento em abril, verificou que o valor apresentado era de aproximadamente R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Ao entrar em contato com a reclamada, por telefone, foi informada de que o valor elevado se devia à unificação das faturas dos meses de fevereiro e março, bem como à realização de um parcelamento automático, o qual a consumidora afirma não ter identificado ou autorizado.

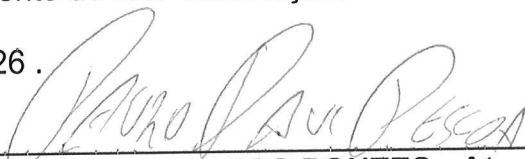
A consumidora questionou a referida cobrança, tendo em vista que a fatura de fevereiro já se encontrava devidamente quitada. Ademais, também indagou a reclamada acerca da ausência de comunicação prévia sobre tal procedimento, uma vez que não foi informada sobre a realização do parcelamento, não obtendo, contudo, resposta satisfatória nem a devida assistência.

Diante da impossibilidade de resolução diretamente com a reclamada, a consumidora dirigiu-se a este órgão em busca de solução para a demanda.

Pedido: Diante do exposto, a consumidora requer esclarecimentos acerca dos fatos narrados, bem como o abatimento do valor pago na fatura de fevereiro.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 27 de Abril de 2026 .



PAULO DAVI PESSOA BASTOS PONTES - Atendente

**Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú**

Recebi a presente notificação nesta data: 27/04/2026

Ass. do consumidor(a): ANA SUELI BARBOSA DE OLIVEIRA

ANA SUELI BARBOSA DE OLIVEIRA